

R: 35112 A-28

P: 161648 A-16



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
161648



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:
cartorio.tdpimc@hotmail.com

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Flávio Gonçalves Oliveira

Nacionalidade: Brasileira, portador(a) da C.I. MG 4733 474

CPF: 769.617.706-06 estado civil casado, convive em união estável: Sim

() Não (), profissão Professor filho (a) de:

Francisco de Assis Gonçalves Oliveira e Flávia Gonçalves Oliveira
residente e domiciliado (a) na: Rua Adair Mendes nº 100 apto 102
bairro: São José na cidade de Montes Claros, UF: MG
telefone(s) 38 88488 6708 email: flavio.goncalves.oliveira@gmail.com

Requer a Vossa Senhoria:

Registro da reunião de 27 de março de 2026

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º. combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD. Afirmando ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior. Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados: (Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

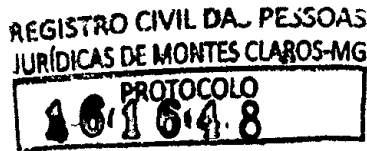
Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 27/07/26

Flávio Gonçalves Oliveira

Assinatura (s) do(a) requerente(s)

Observação: Comprovar a legitimidade do (a) representante do (a) requerente.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS

Conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31/03/2026, com as alterações propostas pelo Ministério Público (CEAVE/MPMG) conforme Despacho Instrutório de outubro de 2025.

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros – MG, situada na Rua Seis, 143, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, com área de atuação no Norte de Minas.

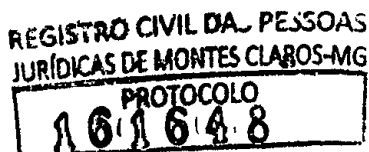
Art. 2º A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos específicos:

- I. promover o desenvolvimento científico, tecnológico da agropecuária do Norte de Minas;
- II. identificar junto à iniciativa privada que compõe o segmento produtivo necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto às universidades, centros de pesquisas e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas;
- III. desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas;
- IV. estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisa em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte-mineira;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

V. estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região;

VI. apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais;

VII. instalar e operacionalizar o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros: o Polo Tecnológico Regional do Norte de Minas e o Centro de Convenções Regional de Montes Claros;

VIII. fomentar o empreendedorismo e inovação;

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III: DAS ATIVIDADES

Art.4º Para realizar suas finalidades a FUNDETEC poderá:

I. celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, através de cooperação técnica e financeira;

II. sugerir, promover, coordenar e executar ações e programas de pesquisa, ensino e extensão, atividades técnicas e culturais que contribuirão para a melhoria e transformação da sociedade, colaborando para o desenvolvimento dos Ensinos Médio e Superior.

III. cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, unindo esforços e coordenando ações no sentido de realizar suas finalidades institucionais, atendendo a demanda da sociedade, especialmente na saúde, educação, ciência, tecnologia, empreendedorismo e assistência social;

IV. promover ações e programas de defesa, preservação, conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

V. manter e/ou apoiar instituições que se dediquem à promoção humana, à qualificação profissional e à inclusão social de crianças, jovens e adultos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

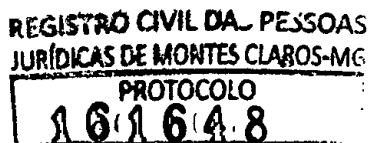
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

VI. firmar contratos, convênios, acordos ou parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de:

I. dotação inicial R\$ 10.000,00 (dez mil reais) feita pelas seguintes entidades e empresas instituidoras, conforme os respectivos valores individuais: Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Rômulo Augusto L'abbate Marques, R\$3.000,00 (três mil reais); Sindicato Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cooperativa Agropecuária e Regional de Montes Claros - COOPAGRO, pelo seu presidente José Corrêa Machado, R\$ 3000,00 (três mil reais); Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR, pelo seu presidente Dr. Heli de Oliveira Penido, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

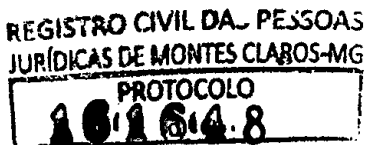
II. doações e transferências de recursos por meio de convênios com empresas, órgãos governamentais ou entidades interessadas em participar ativamente do objetivo da Fundação;

III. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação condiciona-se à demonstração da necessidade ou vantagem do negócio jurídico e à prévia autorização do Ministério Público ou alvará judicial, devendo o produto da alienação ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem.

IV. Aplicam-se as mesmas exigências do inciso anterior à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis de expressivo valor, contratação de empréstimos ou financiamentos, cessão de direitos ou qualquer outro ato que exorbite a administração ordinária dos bens da Fundação, conforme parâmetros estabelecidos pelo órgão velador, com especial atenção aos bens essenciais às atividades desenvolvidas.

V. é vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da Fundação;

mdeliv@



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

VI. as pessoas incumbidas de gerir o patrimônio da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida;

VII. constitui receita da Fundação a renda resultante das prestações de serviço em sua área de atuação, recursos provenientes de convênios, contratos, doações, legados, benefícios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e manutenção dos objetivos institucionais;

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

§ 3º os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA ORGÂNICA

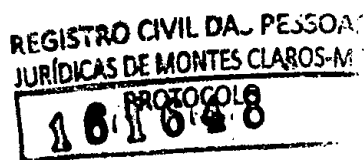
Art. 6º A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 7º Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Consultivo e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§1º Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Consultivo e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou estatuto.

§2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram. Salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES

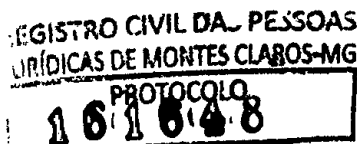
Art. 8º Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas:

- I. o Conselho Curador elegerá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. os candidatos deverão ser indicados por no mínimo $\frac{1}{3}$ do Conselho Curador;
- III. o candidato será considerado eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presentes, em primeiro escrutínio. Não alcançada essa maioria repetir-se-á a votação considerando-se eleito pela maioria simples dos votos presente;
- IV. não poderá concorrer às eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal quem é remunerado para prestar serviços na Fundação, com ou sem vínculo empregatício, exceto quando do afastamento 12 meses antes das eleições;
- V. em caso de haver empate na eleição para o Conselho Diretor, será declarado eleito o candidato mais idoso;
- VI. as impugnações que houver serão julgadas na mesma reunião.
- VII. o exercício cumulativo das funções junto aos Conselhos Diretor e Curador limita-se a $\frac{1}{3}$ (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor, ressalvados os membros natos.

SEÇÃO I - Do Conselho Curador

Art. 9º O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação, sendo constituído das seguintes categorias:

1. **Membro titular:** ex-diretor-presidente, que integrará o Conselho Curador no mandato subsequente ao término de sua gestão executiva, vedada a recondução automática.
2. **Membros Eméritos Vitalícios:** Poderão ser reconhecidos como Membros Eméritos Vitalícios do Conselho Curador, mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do próprio Conselho, fundadores ou ex-dirigentes que tenham prestado contribuição excepcional e de notório relevo para a instituição, cuja experiência e histórico sejam



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

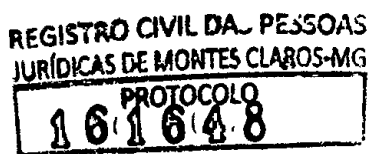
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

considerados patrimônio institucional imprescindível. O título de Membro Emérito Vitalício será conferido em razão do mérito extraordinário, **limitado ao número máximo de 04 (quatro) cadeiras**, mediante indicação de qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Diretor, possuindo os agraciados a obrigação de zelar pela fidelidade aos objetivos fundacionais.

3. Membros representantes das instituições: membros indicados pelas instituições, um representante titular e um suplente, tendo direito a voto o titular ou o suplente, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente ou representante da Sociedade Rural de Montes Claros;
- II. Presidente ou representante do Sindicato Rural de Montes Claros;
- III. Reitor ou representante da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;
- IV. Diretor ou representante do Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFMG;
- V. Presidente ou representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI;
- VI. um representante da AFYA Centro Universitário Montes Claros;
- VII. um representante das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE;
- VIII. um representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG;
- IX. um representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFMG;
- X. um representante da Prefeitura Municipal de Montes Claros;
- XI. um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- XII. um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;
- XIII. um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER.

Indivíduo



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

XIV. um representante do O Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI (Lei Municipal nº 5.922, de 12 de dezembro de 2025).

§ 1º. É vedado integrarem o Conselho Curador, simultaneamente, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º. Os membros ficam impedidos de participar de deliberações que envolvam interesses recíprocos ou de seus cônjuges, companheiros e parentes referidos no parágrafo anterior.

Art. 10º A presidência do Conselho Curador será exercida por pessoa indicada pela maioria simples de seus membros, com mandato de três anos, não sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

Art. 11º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito, terá vigência de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus integrantes, ou pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º. As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em Lei ou neste Estatuto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

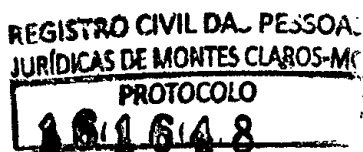
§ 3º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e para as extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

§ 4º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que garantida a participação simultânea de todos os membros e a segurança das deliberações.



Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

Art. 14º O Conselho Diretor da Fundação é composto por um Diretor-presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico-científico, todos indicados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

Art. 15 Compete ao Conselho Diretor:

- I. organizar os planos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador;
- II. aprovar contratos e convênios, e elaborar propostas de regimento interno a serem aprovadas pelo Conselho Curador;
- III. Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre alterações estatutárias, submetendo-as à aprovação do Ministério Público e posterior registro cartorário.

§ 1º. As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, correio eletrônico ou outro sistema eletrônico de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 3º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que garantida a participação simultânea de todos os membros e a segurança das deliberações.

§ 4º. De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, disponibilizada aos demais órgãos da Fundação e ao Ministério Público.

§ 5º. O membro que tiver interesse particular em matéria discutida deverá declarar impedimento e abster-se de participar da discussão e votação.

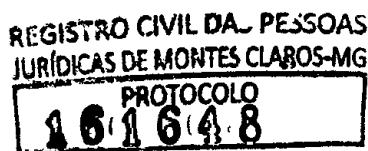
§ 6º. Exigem deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião conjunta com o Conselho Curador:

I. alteração ou reforma do Estatuto;

II. extinção da Fundação;

Indivina@

Handwritten signatures and initials, including "Emil", "Ass", and others, along with the number "9" written near a signature.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

§ 7º. Exigem deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, em reunião conjunta com o Conselho Curador:

- I. alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis de expressivo valor;
- II. contratação de empréstimos ou financiamentos relevantes.

Art. 16 Compete ao Diretor-presidente:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- III. assinar e movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV. submeter ao Conselho Curador e ao Ministério Público – Curadoria de Fundações, até o dia 30 de setembro do ano subsequente, o relatório geral das atividades, assim como a prestação de contas, inclusive balanço geral relativo ao exercício anterior. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

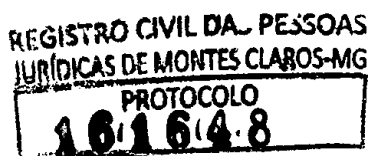
Art. 17º Compete ao Diretor Financeiro substituir o Diretor-presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades indicadas pelo Diretor-presidente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, assinando os cheques e outros documentos, sempre em conjunto com o Diretor-presidente.

Art. 18º Compete ao Diretor Técnico-Científico, que deverá ser indicado dentre profissionais da mais alta competência da comunidade científica, promover, organizar, orientar e acompanhar todo o seguimento da experimentação e pesquisa.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo

Art. 19º O Conselho Consultivo da Fundação é composto por representantes indicados pelas instituições, sendo um representante titular e um suplente, tendo direito a voto o titular ou o suplente. O Conselho é constituído pelos seguintes representantes membros:

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left and several others on the right and bottom.]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

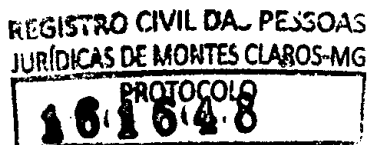
- I. Presidente ou representante da Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas – CREDINOR;
- II. um representante da Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas – ADENOR;
- III. um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF;
- IV. um representante do SICOOB CREDINOSSO;
- V. Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS;
- VI. Presidente ou representante da Associação Médicos Veterinários e Zootecnistas do Norte de Minas;
- VII. um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- VIII. Presidente ou representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas – AGRONM;
- IX. um representante da Associação dos Bananicultores do Norte de Minas – ABANORTE;
- X. um representante do CREA-MG;
- XI. um representante da Alpargatas;
- XII. um representante da NOVO NORDISK;
- XIII. um representante da TECNUTRI;
- XIV. um representante do CODEMC;

§ 1º. As instituições com direito a indicar representantes titulares e suplentes para os Conselhos Curador e Consultivo, conforme relacionadas nos Arts. 9º e 19º deste Estatuto, serão formalmente oficiadas pela Diretoria Executiva da FUNDETEC para proceder à indicação, sempre que ocorrer vacância de cargo ou no período anterior à renovação dos mandatos.

§ 2º. O ofício de solicitação de indicação conterá:

- I - O prazo para resposta, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;
- II - Os requisitos estatutários para o cargo;
- III - As atribuições e responsabilidades do conselheiro;
- IV - A advertência sobre as consequências do não atendimento no prazo estabelecido.

Indicou@



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

§ 3º. Considerar-se-á vacante o cargo de representante titular ou suplente de instituição que, devidamente oficiada, não apresentar sua indicação formal no prazo estabelecido no ofício.

§ 4º. Declarada a vacância nos termos do §3º, o Conselho Curador, em reunião ordinária ou extraordinária, deliberará sobre a destituição do cargo não preenchido, independentemente de nova manifestação da instituição inadimplente.

§ 5º. A instituição que tiver seu representante destituído por inadimplência na indicação:

- I - Perderá temporariamente o direito de voto no órgão respectivo;
- II - Poderá voltar a indicar representante apenas após o encerramento do mandato do conselho;
- III - Será reoficiada para nova indicação somente após o término do período de suspensão.

§ 6º. Enquanto não preenchida a vaga decorrente de destituição, os demais membros do respectivo Conselho continuarão a deliberar regularmente, observado o quórum estabelecido para o órgão.

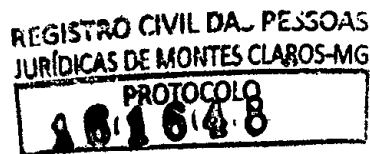
§ 7º. A destituição de que trata este artigo será formalmente comunicada:

- I - À instituição inadimplente;
- II - Aos demais membros do respectivo Conselho;
- III - Ao Ministério Público, para ciência.

§ 8º. As disposições deste artigo aplicam-se de forma supletiva aos casos omissos no regulamento interno da FUNDETEC, sempre com observância ao devido processo administrativo e ao contraditório.

Art. 20º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a large one on the right with the number 12 next to it.]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

Art. 21º O exercício do mandato dos membros do Conselho Consultivo é gratuito, terá vigência de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 22º Compete ao Conselho Consultivo auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a consecução dos objetivos da Fundação.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Curador em Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer cargo nos demais órgãos da estrutura organizacional da Fundação, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 3º. Não poderão integrar simultaneamente o Conselho Fiscal cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ficando impedidos de participar de deliberações que envolvam interesses recíprocos.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido, pelo respectivo suplente, até o seu término.

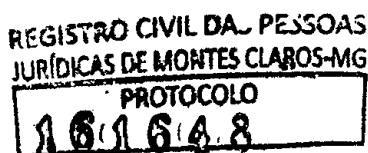
Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe ainda, requisitar e compulsar documentos;

II. emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial, sobre o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor, bem como a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração.

Indivuu@
13
Bir



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

IV. requisitar ao Primeiro Tesoureiro em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. emitir parecer sobre questões que lhes forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

IX. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer de seus integrantes, por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador ou pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor.

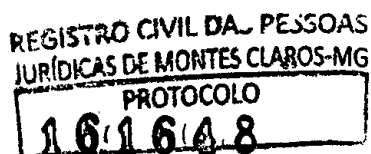
§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

§ 4º. As decisões do Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e disponibilizada aos demais órgãos da Fundação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Indivina@



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

CAPÍTULO VII: DAS VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 25. É vedada à Fundação a celebração de contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens ou qualquer outro ajuste sinalagmático com:

I - cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Consultivo ou Fiscal;

II - pessoas jurídicas das quais sejam sócios, cotistas, acionistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social, administradores ou membros de conselho de administração os integrantes mencionados no inciso anterior;

III - pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de subordinação, gerência ou controle, direto ou indireto, com os integrantes dos órgãos fundacionais.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo estende-se aos contratos firmados mediante interposição de terceiros. 0

§ 2º. Excepcionalmente, mediante deliberação conjunta dos Conselhos Curador e Diretor, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes de cada órgão e comunicação ao Ministério Público, poderão ser celebrados contratos nas hipóteses do caput, desde que demonstradas, cumulativamente:

I - a inexistência de outros fornecedores no mercado ou a manifesta vantajosidade da contratação;

II - a compatibilidade do preço com valores praticados no mercado;

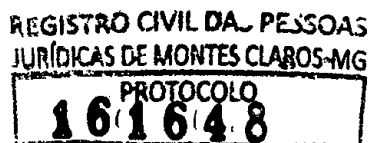
III - a observância de procedimento isonômico e transparente de seleção.

§ 3º. A violação ao disposto neste artigo enseja a nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização pessoal do dirigente que houver dado causa à irregularidade.

CAPÍTULO VIII: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 26º O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several signatures on the right, some with dates like 15/11/2015.]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

Art. 27º O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

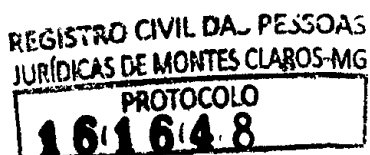
Art. 28º A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Balancete Financeiro ou Demonstração do Fluxo de Caixa;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa, quando houver negócios de grande monta e mediante solicitação do Ministério Público;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

moliveira@



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

CAPÍTULO IX: DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29º O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselho Curador e Conselho Diretor ou quando houver solicitação expressa do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X: DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30º A Fundação extinguir-se-á nos termos da lei e por deliberação fundamentada do Conselho Curador e Conselho Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

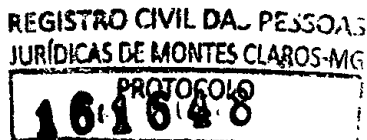
Art. 31º No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, registrada no CNAS.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Encerrados os mandatos dos membros do Conselho Diretor, as novas nomeações serão executadas de acordo com o Conselho Curador.

Art. 33º Na falta de um membro do Conselho Diretor, haverá indicações de novo membro, pelo Conselho Curador para complementação do mandato respectivo.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

Art. 34º Respeitado o disposto neste estatuto, a FUNDETEC terá a sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em regimento interno, que estabelecerá as atividades administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as atividades da Instituição.

Art. 35º Perderá automaticamente o mandato o integrante de qualquer um dos conselhos que faltar a 2(duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3(três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Curador considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público.

Art. 36º A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 37. A Fundação neste ato implanta o Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

I - comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;

II - alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;

III - observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;

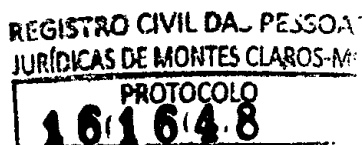
IV - aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;

V - atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;

VI - clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;

VII - identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;

Indivíduo



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

VIII - identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;

IX - estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontam as normas éticas e regramento interno institucional;

X - a existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos e metas do Programa;

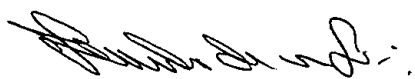
XI - monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;

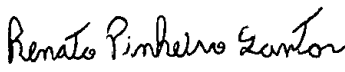
XII - análise crítica regular e contínua sobre o Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

Nota de Atualização: Este documento consolida o Estatuto Social da FUNDETEC conforme a versão registrada em 2017, integrando as alterações propostas pelo Ministério Público de Minas Gerais (CEAVE) em outubro de 2025, visando a adequação às Resoluções CNMP nº 300/2024 e PGJ/MPMG nº 10/2025.

Montes Claros, 12 de março de 2026.


Haroldo de Moraes Lopes
Secretário Ad hoc


Renato Pinheiro Santos
Assessor jurídico -
OAB/MG 154.776
Advogado


Flávio Gonçalves Oliveira
Diretor-Presidente


Flávio Gonçalves Oliveira


Flávio Gonçalves Oliveira

8.408.102.1

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MONTEZ CARLOS - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUSTIÇA - CORREDOREIA GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS

SELO DE CONSULTA: KGB33908

CODIGO DE SEGURANÇA: 5251210134080898

Quantidade de atos praticados: 22

Atos(s) praticado(s) por: ELIDA KATEUSCIA LIMA DE JESUS

Escrevente substituta

ISSQN: R\$ 20,70

Emol: R\$ 443,00

TOTAL: R\$ 601,06

Recomp: R\$ 31,10

TFJ: R\$ 137,36

QR CODE

Nº DA ETIQUETA: ADX537753

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

10

RTD JMC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro

Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 161648

do livro A16 e registrado sob o no. 35112

do livro A28

Montes Claros, 28-Jul-26

Emolum.: 171,52 Tx. fisc. 58,31 Tot.: 229,83

Oficiala.

Referência : PA nº MPMG 02.16.0433.0287646/2025-38

Entidade : Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas - FUNDETEC

Comarca : Montes Claros/MG



DESPACHO

1. OBJETO:

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros em 01/10/2025, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução PGJ CGMP CSMP nº 01/2019, para:

“avaliar necessidade de alteração do estatuto da Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas – FUNDETEC.”

No curso do feito, o órgão de execução solicitou apoio finalístico à CEAVE, deferido no ID 5926221, dando ensejo à instauração do Procedimento de Apoio à Atividade-Fim nº MPMG 78.16.0024.0331202.2026-44.

2. RELATÓRIO:

Constam dos autos os seguintes elementos instrutórios:

- portaria inaugural (ID 4964185);
- despacho instrutório (ID 4980467);
- solicitação de apoio à CEAVE (ID 5032452), deferida no ID 5144558;
- despachos instrutórios (IDs 5203094 e 5213098);
- ofício requisitório nº 329/2025, endereçado ao representante fundacional (ID 5452383); manifestação da Fundetec (ID 5738026), instruída com minuta de reforma estatutária (ID 5738027) e regimento interno de integridade e *compliance* (ID 5738028);
- solicitação de apoio à CEAVE (ID 5817348), deferida no ID 5926221;
- despacho instrutório (ID 6205321);

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br



- ofício requisitório nº 13/2026/CEAVE, endereçado ao Presidente da Fundetec (ID 6205326); requerimento de dilação de prazo (ID 6726686), deferido no ID 6789882; resposta no ID 7102374, instruída com minuta de reforma estatutária (ID 7102376), ata de assembleia do órgão deliberativo (ID 7102375) e regimento interno de integridade e *compliance* (ID 7102377);
- despacho instrutório (ID 7184988);
- ofício requisitório nº 48/2026/CEAVE, endereçado ao Presidente da Fundetec (ID 7185013); resposta nos IDs 7269776 e 7276910, instruída com os documentos de IDs 7269786, 7276911, 7276912, 7276913 e 7276914;
- despacho instrutório (ID 7377390);
- ofício requisitório nº 55/2026/CEAVE, endereçado ao Presidente da Fundetec (ID 7377420); resposta no ID 7471215, instruída com os documentos de IDs 7471216, 7471217, 7471218 e 7471219;
- despacho instrutório (ID 7616404);
- ofício requisitório nº 61/2026/CEAVE, endereçado ao Presidente da Fundetec (ID 7616411); resposta no ID 7621054, instruída com os documentos de IDs 7621055 e 7621056;
- deliberação conclusiva (ID 7764834) e Resolução CEAVE nº 04/2026 (ID 7764844);
- ofício requisitório nº 64/2026, endereçado ao representante da fundação (ID 7764849); resposta no ID 7805699, instruída com os documentos de IDs 7805700 e 7805701.

3. DELIBERAÇÃO:

Em reunião conjunta dos Conselhos Curador e Diretor realizada em 31/03/2026, a Fundação promoveu reforma estatutária, aprovada pelo órgão velador, cfe. deliberação e resolução autorizativa de IDs 7764834 e 7764844, requisitando-se:

“o registro do estatuto reformado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, atentando-se para o disposto nos arts. 487, VI, e 492 do Provimento TJMG/CGJ nº 93/2020”

No ID 7805699, a Fundação comunicou a constatação de erro material impeditivo do registro, consistente em divergência de datas ((31/03/2026 no cabeçalho do estatuto e 12/03/2026 na parte final). Por fim, requereu:

“Tratando-se de evidente e mero erro material de digitação, a FUNDETEC requer a este e. Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) que auto-

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br www.mpmg.mp.br

rize a emissão de uma Errata, a ser firmada pelo Diretor Presidente da Fundação, corrigindo formalmente a data fixada no final do Estatuto para o dia 31/03/2026, alinhando-a à data efetiva da Assembleia e do cabeçalho.”

O Ministério Público não se opõe à lavratura de errata para retificar a data contida na parte final do estatuto em referência.

Dê-se ciência ao representante fundacional.

Aguarde-se a comprovação de registro cartorário, reabrindo-se o prazo fixado no ofício nº 64/2026/CEAVE.

Belo Horizonte/MG, 14 de julho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA Assinado de forma digital por
MARCELO OLIVEIRA
COSTA:03726717641
Dados: 2026.07.15 17:08:18 -03'00'
COSTA:03726717641

Marcelo Oliveira Costa

Promotor de Justiça

Coordenador da CEAVE



3403184



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 161648 do livro A16
A primeira via foi arquivada em 28/07/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 35112
do livro A28 datado de 28/07/2026
Montes Claros, 28/07/2026 Oficiala.
Emolum: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83



SECRETARIA DE JUSTIÇA - CONDIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO DE CONSULTA: KGB33937
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1407753656506884
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: ELIDA KATIUSCIA LINA DE JESUS
Escrivente substituta
ISSQN: R\$ 13,50 Recomp: R\$ 20,30
Emol: R\$ 289,70 TFC: R\$ 58,31
TOTAL: R\$ 392,41

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

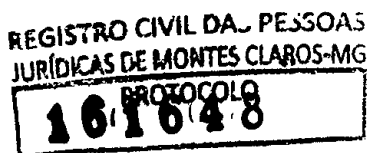
Nº DA ETIQUETA
ADXS37755



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

TERMO DE JUSTIFICATIVA – SUBSTITUIÇÃO DE LAUDA E AUSÊNCIA DE RUBRICAS



Ref.: Procedimento Administrativo n.º MPMG 02.16.0433.0287646/2025-38

Entidade: FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS – FUNDETEC, por intermédio de seu Diretor-Presidente infra-assinado, vem, perante a Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado (CEAVE) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apresentar formal **JUSTIFICATIVA** quanto à ausência das rubricas originais dos conselheiros na **página 17** da via impressa do Estatuto Social reformado, ora acostada aos autos.

Esclarece-se que a ausência das assinaturas conjuntas na referida lauda decorre, única e exclusivamente, da necessidade de sua **substituição integral** para dar estrito e imediato cumprimento à diligência determinada por esta d. Promotoria de Justiça, consubstanciada no último Despacho Instrutório.

Conforme orientação do órgão velador, a referida página precisou ser reeditada e substituída após a realização da Assembleia para retificar o texto do **Artigo 29, inciso I**, fazendo constar expressamente a exigência de que a alteração ou reforma estatutária seja "*discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor*".

Sendo a substituição da lauda um ato material realizado *a posteriori*, visando atender à requisição ministerial, tornou-se inviável a recolha imediata das rubricas de todos os membros que haviam assinado a via original na data da assembleia.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

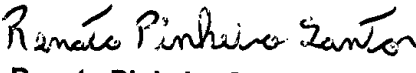
Para fins de validação e garantia da integridade documental, a nova página 17 encontra-se devidamente rubricada pelo Diretor-Presidente da Fundação e visada pelo Assessor Jurídico responsável, atestando que o conteúdo nela inserido espelha com exatidão a redação exigida pelo Ministério Público, mantendo-se incólumes as demais laudas e assinaturas do instrumento. Sendo o que cumpria justificar, a FUNDETEC reitera seu compromisso com a transparência e a estrita legalidade de seus atos.

Montes Claros - MG, 08 de junho de 2026.


Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente da Mesa Diretora


Haroldo de Moraes Lopes
Secretário dos Trabalhos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
161648


Renato Pinheiro Santos
Assessor Jurídico
OAB/MG 154.776



2

 **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

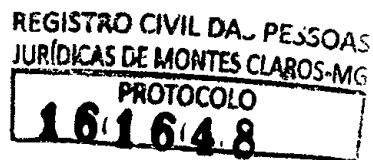
Protocolado sob o no. 161648 do livro A16
A primeira via foi arquivada em 28/07/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 35112
do livro A28 datado de 28/07/2026
Montes Claros, 28/07/2026 Oficiala.
Emolun: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83

 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS

SELO DE CONSULTA: KGB33930
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9896274169677819
Quantidade de atos praticados: 0
Ato(s) praticado(s) por: ELIDA KATLUSCIA LIMA DE JESUS
Escrevente substituta:
ISSUON: R\$ 13,02 Recibo: n/R\$ 19,58
Emol: R\$ 279,48 TFI: R\$ 366,00
TOTAL: R\$ 378,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.rjmg.jus.br>


Nº DA
ETIQUETA
ADX537756



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

ERRATA AO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO DA FUNDETEC



Ref.: Procedimento Administrativo n.º MPMG 02.16.0433.0287646/2025-38

Entidade: Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas – FUNDETEC

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS – FUNDETEC, por intermédio de seu Diretor-Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições estatutárias e em estrito cumprimento à autorização expressa concedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Despacho Instrutório de 14 de julho de 2026 (transmitido via Ofício n.º 073/2026/CEAVE), vem proceder à presente **RETIFICAÇÃO POR ERRATA** do texto de seu Estatuto Social Reformado e Consolidado, visando sanar evidente erro material de digitação que obsta o registro civil da pessoa jurídica, nos seguintes termos:

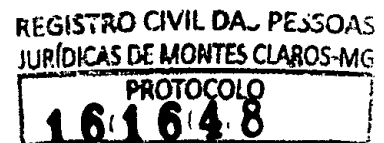
1. Da Retificação da Data de Encerramento (Parte Final do Estatuto)

- Onde se lê (na parte final do Estatuto): "Montes Claros, 12 de março de 2026."
- Leia-se (na parte final do Estatuto): "Montes Claros, 31 de março de 2026."

2. Das Disposições Conclusivas

Fica esclarecido que a presente retificação visa exclusivamente alinhar a data fixada no fecho do documento à data efetiva da realização da Assembleia Geral Extraordinária de reforma estatutária e ao respectivo cabeçalho do instrumento, mantendo-se integralmente válidas, aprovadas e inalteradas todas as demais cláusulas, laudas, rubricas e assinaturas que compõem o corpo do Estatuto Social cancelado pelo Órgão Velador.

1



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

Esta Errata passa a figurar como parte integrante, indissociável e complementar ao Estatuto Social da FUNDETEC para todos os fins de direito, especialmente para fins de registro e averbação perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Montes Claros - MG, 16 de julho de 2026.

Flávio Gonçalves Oliveira

Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente da Mesa Diretora



Haroldo de Moraes Lopes

Haroldo de Moraes Lopes
Secretário dos Trabalhos

Renato Pinheiro Santos

Renato Pinheiro Santos
OAB/MG 154.776
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMISSÃO ALGAR - DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO DE CONSULTA: KG833930
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9896274169677819
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: ELIDA KATIUSCIA LINA DE JESUS
Escrivente substituta

ISSQN: R\$ 13,02
Emol: R\$ 279,48
TOTAL: R\$ 378,50

Recomp: mR\$ 19,58
TFJ: R\$ 86,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADX537757

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 161648 do livro A16
A primeira via foi arquivada em 28/07/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 35112
do livro A28 datado de 28/07/2026
Montes Claros, 28/07/2026 Oficiala.
Emolun: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:
39.400.006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Flávio Gonçalves Oliveira, CPF:769.617.706-06, solicitou para registro estatuto da **FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS**, CNPJ:00.649.404/0001-00, registrado sob o nº. 35.112, livro A-28, protocolado sob o n. 161.648, livro A-16 em 28 de julho de 2026. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 28 de julho de 2026.

- Escrevente Substituta -



SECRETARIA JURÍDICA - JUIZ DE COMARCA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros	
SELO DE CONSULTA:	KG833907
CÓDIGO DE SEGURANÇA:	9259465080237927
Quantidade de atos praticados:	1
Ato(s) praticado(s) por:	ELIDA KATJUSCIA OLIVEIRA DE JESUS
Escrevente substituta	
ISSQN:	R\$ 1,41
Emol:	R\$ 30,32
TOTAL:	R\$ 42,45
Recompa:	R\$ 12,72
TFJ:	R\$ 10,72
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.jmg.jus.br	
Nº DA ETIQUETA ADX537752	



*Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas*

CNPJ 09.083.614/0001-59
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 A
Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221 - 8314

Protoc No. 161648

Rec. No. 122761

Recebemos de FUNDETEC FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO E INOVAÇÃO DO N
o valor de R\$ 1.414,42
Referente a: ESTATUTO

Serviços	Codigo	Emolumentos	Recompe-MG	Tx de fisc	ISSQN	Quantid	Total
Exame	6601-9	R\$ 78,51	R\$ 5,91	R\$ 24,42	R\$ 3,93	3	R\$ 112,77
ARQUIVAMENTO (por folha).	8101-8	R\$ 247,00	R\$ 18,72	R\$ 83,46	R\$ 12,48	26	R\$ 361,66
Averbação	6101-0	R\$ 319,02	R\$ 24,02	R\$ 116,62	R\$ 15,96	2	R\$ 475,62
Certidão	6503-7	R\$ 28,20	R\$ 2,12	R\$ 10,72	R\$ 1,41	1	R\$ 42,45
Protocolo	6701-7	R\$ 137,16	R\$ 10,32	R\$ 29,76	R\$ 6,87	3	R\$ 184,11
Registro	6406-3	R\$ 159,51	R\$ 12,01	R\$ 58,31	R\$ 7,98	1	R\$ 237,81